

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO ÚNICO DE QUIPAPÁ-PE

ANTONIA OLIVEIRA DO NASCIMENTO CARVALHO MATIAS

TABELIÃ E OFICIAL DO REGISTRO DE IMÓVEIS

TABELIONATO, REGISTRO DE IMÓVEIS, PROTESTO, REG. DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS

PRAÇA DR. FERNANDO PESSOA DE MELLO, Nº 114-C, CENTRO - QUIPAPÁ-PE - CEP 55.415-000

Email: cartorioantonio@yahoo.com.br - CEL: (081) 95957625 E 99626-8533

Cartório Único do
Estado de Pernambuco

CERTIDÃO

Certifico a perdido verbal e de Pessoas interessadas, que revendo os livros e papeis deste Cartório a meu cargo, deles encontrei as fls. 74/79v, do livro nº A-3, o Registro sob o Nº de Ordem 235, feito em 15 de julho de 2009, do teor seguinte: Apresentante: José Cláudio da Silva, ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITARIA DOS PRODUTORES RURAIS CRUZEIRO Capítulo 1 ART. 1º a Associação Comunitária dos Produtores Rurais Cruzeiro (ACC), fundada em 20 de setembro de 1995 com sede na Vila do Cruzeiro e fórum na cidade de Quipapá Pernambuco, com prazo de duração indeterminado, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com personalidade própria regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável. Capítulo II ART. 2A (ACC) tem por finalidades: I. Sustentar e defender, perante os poderes públicos e onde que se faça necessário, os direitos, interesses e reivindicações de seus associados. II. II. Promover por todos os meios ao seu alcance a perfeita união e solidariedade entre seus associados. III. Proceder pesquisa e estudos técnicos sobre as atividades econômicas e opinar sobre os instrumentos legais a atos de qualquer natureza que direta ou indiretamente, atinja o associado nas atividades produtivas e o desenvolvimento socioeconômico do município. IV. Firmar convênios com associações congêneres, autarquias, entidades religiosas, federais, estaduais, municipais e outras. V. Promover atividades sociais, culturais e desportivas. VI. Organizar grupos de propriedades produtivas, buscando a ampliação ou criação de renda familiar, através de programas de atividades produtivas geradoras de renda. VII. Organizar grupo de artesões, buscando a ampliação de renda familiar. VIII. Incentivar o pequeno produtor rural, em busca de melhores condições de produção agrícola e renda familiar. IX. Promover intercambio culturais com universidades e órgãos nacionais e internacionais, ONGS entre outros órgãos. X. Promover movimento em prol da preservação ambiental e questões que envolvam o eco sistema regional. XI. Promover cursos, palestras, conferencias, oficinas e outros eventos diretamente ou através de convênios. XII. Criar projetos em prol da comunidade tais como lazer, desportivos saneamentos básico e de interesses em comum. XIII. Incentivar programas agrícolas apoiando o agricultor a fim de promover o desenvolvimento socioeconômico regional. XIV. Proporcionar acessória técnica em assuntos de natureza econômica e jurídica aos associados, de modo a orientá-lo no exato cumprimento e observância de legislação vigente. Capítulo III. ART. 4º A (ACC) terá o número de sócios ilimitado, observado es artigos do estatuto quanto ao número à composição da diretoria. ART. 5 Poderão ser membros da (ACC): moradores, produtores rurais agropecuários, profissionais liberais, artesões e quaisquer que queira participar. Parágrafo único os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela associação, entretanto são responsáveis, perante a sociedade, pelos atos de má fé negligencia e imprudência no que se refere aos interesses desta. Art5º- o quadro social constituído sem



o Unico do
Art. 10º - São sócios

distinção de nacionalidade, sexo, cor crença religiosa, politica e será composto por membros fundadores e efetivos contribuintes. Art. 6º - São fundadores todos aqueles que assinaram a ata de fundação da associação. Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas fisicas aptas a integrarem o seu quadro social, não participantes da sua fundação e que, na força do art. 5º, não exigida que exerçam atividade econômica ou empresarial, desde que fiquem sujeitos às contribuições fixadas pela Assembleia Geral Secção II Dos Direitos e Deveres dos Associados Art. 8º - São Direitos dos Sócios: a) Votar e ser votado, desde que esteja quite com a tesouraria da Associação desde que tenha sido apresentado ao quadro de associados. b) comparecer as Assembleias Gerais, podendo tomar parte em todas as discussões e deliberações c) representar, por escrito, à Diretoria, sobre assuntos de interesse da Associação. d) propor admissão de sócios: e) Gozar de todos os serviços da associação. Art. 9. São Deveres dos Sócios a) respeitar e cumprir este Estatuto, os regimentos e ordens expedidas para a sua execução, bem como as deliberações das Assembleia Geral e da Diretoria. b) colaborar para a completa realização dos objetivos sociais, zelando pelo nome e prosperidade da Associação. c) pagar, pontualmente, as contribuições estatutárias que forem estabelecidas em assembleia. Secção III. Das Penalidades Art. 10º - Os Sócios da Entidade estarão sujeitos às seguintes penalidades: a) advertência. b) suspensão. c) exclusão. Parágrafo Único: Compete à Diretoria, por decisão da maioria simples dos seus membros, imporem as penalidades acima previstas, a qualquer associado. Art. 11 - Caberá a pena de advertência sempre que a infração não for expressamente aplicável outra penalidade da não obediência das normas estatutárias. Art. 12 - São motivos de suspensão dos direitos dos sócios a) reincidência em falta que já deu motivo à pena de advertência. b) prática de atos contrários aos interesses da Associação, prejudicando-a por qualquer forma, e de comportamento incompatível com a moral ou os bons costumes a juízo da Diretoria, ratificados em Assembleia Geral. c) falta de pagamento das contribuições devidas, durante três meses consecutivos ou alternados, até a efetiva quitação das mesmas. Parágrafo Único: A gradação do prazo de suspensão (30 dias) ficará a critério da Diretoria, atendendo-se à gravidade da falta, sua repercussão no quadro social quanto à infração. Art. 13 - da decisão da diretoria, poderá o sócio atingido interpor recurso, sem efeito suspensivo, para assembleia geral, dentro do prazo de 30 dias, a contar de recebimento da notificação, por escrito da respectiva decisão. Art. 14 - No caso de exclusão o sócio deve ser julgado de acordo com as normas do código civil. CAPITULO IV. Dos Órgãos da Entidade 15º - São órgãos da Associação a) Assembleia Geral. b) Diretoria. c) Conselho Fiscal. Secção I Da Assembleia Geral Art. 16º - A Assembleia Geral é o órgão soberano da Associação e será composta dos sócios fundadores, efetivos contribuintes. Art. 17º - Assembleia Geral reunir-se-á: I- ORDINARIAMENTE anualmente, na segunda quinzena do mês de dezembro para prestação de contas. II- EXTRAORDINARIAMENTE: quando for necessário, mediante convocação da Diretoria, do Presidente da Entidade ou, ainda, a requerimento fundamentado de 1/5 (um quinto) dos sócios, em pleno gozo de seus direitos e observados os seus deveres estatutários. Art. 18º - A Assembleia Geral ordinária ou extraordinária será convocada com a antecedência mínima de 7 dias, através de circulares e/ou edital fixado em local de grande circulação, do qual conste a indicação do dia, hora e local da reunião, bem como um resumo da ordem do dia através de carta dirigida a todos os associados, devendo uma cópia ser afixada na sede da Associação. Parágrafo Único: Nas Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão ser tratados os assuntos que deram origem à convocação. Art. 19º - As Assembleias Gerais, nas reuniões ordinárias e extraordinárias deliberam, em primeira convocação, com a presença mínima de 1/5 (um quinto) de seus membros em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários e, em segunda convocação, meia hora após, com qualquer número. §1º - As votações serão, normalmente, por aclamação ou por escrutínio secreto §2º para as deliberações das Assembleias Gerais

SERVIÇO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

serão adotadas o critério de maioria de votos dos presentes, no momento da votação. Art. 20º - Cada associado, nas Assembleias Gerais, terá direito a um voto. Art. 21º - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da Associação e, na sua falta ou impedimento, pelo vice. Art. 22º - Compete a Assembleia Geral Extraordinária: a) resolver, em definitivo, sobre todas as propostas que lhes forem submetidas pelo Conselho Fiscal, pela Diretoria ou por sócios. b) alterar ou modificar o presente Estatuto. c) julgar recursos interpostos contra atos da Diretoria. d) decidir sobre a extinção da Entidade de acordo com o estatuto. e) deliberar sobre a aquisição, alienação e gravação de bens imóveis, mediante proposta da Diretoria. f) discutir e resolver quaisquer assuntos de interesse da Associação. Seção II. Da Diretoria. Art. 23º - A Diretoria é o órgão responsável pela orientação e supervisão da Entidade, e será composta de: a) 01 (um) Presidente, b) 01 (um) Vice-Presidentes, c) 02 (dois) Secretários, d) 02 (dois) Tesoureiros, e) 02 (dois) diretores extraordinários. Art. 24º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, quando necessário, por convocação do Presidente ou da maioria absoluta de seus membros. Art. 25º - As decisões de Diretoria serão tomadas por maioria de votos. Art. 26º - O Diretor que faltar sucessivamente, a 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias da Diretoria, ou a 05 (cinco) alternadamente, sem licença ou motivo justificável previamente comunicado ao Presidente, poderá perder o mandato, a critério da diretoria. Art. 27º - As vagas que se verificarem na Diretoria, em qualquer circunstância, serão preenchidas, dentro do prazo de 30 (trinta) dias por diretores extraordinários. § 1º - No caso de vaga na Presidência, a mesma será preenchida pelo Vice-Presidente § 2º - No caso de vaga de uma de Vice-presidências, o titular será eleito pela Diretoria em reunião extraordinária. Art. 28º - Havendo renúncia coletiva da Diretoria, caberá ao Presidente, mesmo signatário, sob pena de responsabilidade, convocar, imediatamente, a Assembleia Geral para tomar conhecimento da renúncia e proceder, incontinenti, à eleição de nova Diretoria, cujo mandato vigorará pelo prazo restante. Art. 29º - no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer membro da Diretoria poderá recorrer da decisão desta para a Assembleia Geral. Art. 30º - Compete à Diretoria: a) dirigir as atividades e os trabalhos da Associação e administrar as suas rendas e bens. b) encaminhar os assuntos que devam ser submetidos à apreciação e deliberação da Assembleia Geral e Conselho Fiscal. c) apresentar à Assembleia Geral Ordinária, por intermédio do Presidente, o relatório contas e balanço de cada exercício junto ao conselho fiscal. d) fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral, e) aprovar ou recusar a admissão de sócios, f) suspender ou eliminar sócios, notificando-se de tal decisão por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias, ao sócio atingido, que poderá recurso, sem efeito suspensivo à Assembleia Geral, dentro de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação, g) propor à Assembleia Geral Extraordinária a reforma ou alteração deste Estatuto. h) elaborar o regime interno da Associação, i) criar, ampliar, mediante proposta da Diretoria, órgãos auxiliares de administração e de prestação de serviços à Associação e/ou aos sócios. Seção III. Do Presidente, Art. 31º - Ao Presidente, eleito dentre os sócios, compete: a) representar a Entidade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, podendo delegar poderes, b) representar a Entidade, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto, os regimentos internos, e as deliberações dos órgãos da Administração, c) convocar e presidir as Assembleias Gerais e reuniões de Diretoria, d) convocar o Conselho Fiscal, e) solucionar os casos de urgência, submetendo-os, posteriormente, à aprovação do órgão competente, f) assinar, com o 1º tesoureiro, todos os cheques, ordens de pagamento títulos que impliquem em responsabilidade financeira da Associação, g) assinar as atas das reuniões da Diretoria, bem como a correspondência oficial da Associação, h) requisitar a qualquer órgão da Associação informações ou relatórios habilitem a exercer a supervisão geral das atividades e serviços da mesma, i) assinar convênios, contratos e demais documentos de interesse da Associação, j) apresentar,



Cartório Único de
Quilombo - P. P.
4
R

anualmente, à Assembleia Geral Ordinária, em nome da Diretoria, o relatório, contas e balanço do último exercício, juntamente parecer do Conselho Fiscal. Secção IV. Do Vice-Presidente. Art. 32º - Compete ao Vice-Presidente: a) substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos, b) coordenar os trabalhos das Comissões Técnicas e Especiais Grupos de Trabalhos por designação do Presidente. Secção V. Dos Secretários Art. 33º- São atribuições do 1º Secretário: a) substituir o Vice-Presidente em suas faltas e impedimentos, b) supervisionar os serviços de secretaria, c) organizar e secretariar as reuniões da Diretoria, e assinar, juntamente Presidente, as respectivas atas, d) receber e ordenar o expediente, e) coordenar e organizar todas as reuniões da Assembleia Geral, f) manter em dia toda a correspondência da Entidade, g) receber propostas de admissão de novos sócios encaminhá-las ao Presidente. Art. 34º- São atribuições do 2º Secretário: a) substituir o 1º Secretário em suas faltas e impedimentos, b) organizar e zelar pelo fichário, arquivo e material da secretaria, c) auxiliar o 1º Secretário no desempenho de suas funções. Secção VI. Dos Tesoureiros. Art. 35º Compete ao 1º Tesoureiro: a) supervisionar os serviços de Tesouraria e da contabilidade, b) receber e ter sob sua guarda os valores, emitindo os competentes recibos, c) assinar, juntamente com o Presidente, todos os cheques, títulos, atos, contratos que representem obrigações da Associação, d) diligenciar para que os associados mantenham em dia as obrigações financeiras assumidas com a Entidade, e) submeter mensalmente, à Diretoria, a relação dos sócios em débitos a Associação, f) apresentar, mensalmente, à Diretoria balancete da receita e despesa Associação, e anualmente, o balanço do exercício findo, g) efetuar, mediante recibos, todos os pagamentos autorizados pela Diretoria ou pelo Presidente, h) recolher através de estabelecimento bancário toda e qualquer importância que receber, podendo manter como fundo de caixa, quantia para cobrir despesas de emergência e eventuais. Art. 36º - Compete ao 2º Tesoureiro: a) substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos, b) exercer as funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria, mediante proposta do 1º Tesoureiro, c) colaborar com o P Tesoureiro, no exercício de suas funções. Secção VII. Do Conselho Fiscal. Art. 37º - O Conselho Fiscal compõe-se de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes eleitos conjuntamente com a Diretoria, pelo mesmo período e forma, podendo ser reeleito. Art. 38º - São atribuições do Conselho Fiscal: a) examinar, anualmente, os livros, contas e balanços, orçamentos, registros e todos documentos de caráter patrimonial e financeiro da Entidade, emitindo a respeito o seu parecer, que será apresentado à Assembleia Geral, juntamente com o relatório da Diretoria, b) reunir, sempre que convocado, para opinar sobre assuntos que lhe forem submetidos pela Diretoria. Art. 39º- O Conselho Fiscal poderá ser convocado: a) Pelo Presidente da Associação, b) a requerimento da maioria dos membros da Diretoria, c) a requerimento fundamentado de 1/5 dos socios, em pleno gozo dos direitos estatutários. Art. 40º os membros eleitos do Conselho Fiscal, em caso de impedimento, renúncia falecimento ou poder de mandato, serão substituídos pelos suplentes na ordem de Antiguidade quadro social. Secção III. Das Comissões. Art. 41º As Comissões serão constituídas, de preferência, por Diretores e presididas por um Vice-Presidente designado pelo Presidente para cuidar dos assuntos de interesse da Entidade. Art. 42º- As Comissões dividem-se em: a) Comissões Técnicas, b) Grupo de Trabalho. Art. 43 As Comissões Técnicas, como órgãos consultivos, estudam e emitem pareceres sobre assuntos de interesse Entidade, e serão constituídas pela Diretoria, na primeira reunião após a sua posse. Parágrafo Único: Os pareceres e conclusões destas Comissões somente representá-lo o ponto de vista da Associação, quando aprovadas pela Diretoria. Art. 44º- As Comissões Técnicas, em suas reuniões, convocadas a critério da Presidência, estudarão os assuntos que lhes forem submetidos pelo Presidente da Entidade, pela Diretoria, ou por iniciativa de qualquer membro da Comissão, e suas deliberações serão tomadas por maioria dos votos. Art. 45- As Comissões Especiais e os Grupos de

Trabalho serão constituídos pelo Presidente da Entidade, em caráter provisório, para determinado fim e com prazo definido. CAPÍTULO V. Do Exercício Social. Art. 46 - O exercício social coincidirá com o ano civil. CAPÍTULO VI. Da Eleição e Posse Art. 47- Na primeira quinzena do mês de agosto do segundo ano de mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente da Entidade designará a data das eleições, que se realizar no decorrer do mês de outubro seguinte, bem como constituirá Comissão Especial, integrada por 07 (sete) Diretores, e/ou sócios, para compor o Comitê Eleitoral. Art. 48° Poderão integrar as chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal os sócios fundadores, efetivos que estiverem inscritos no quadro social da Entidade, com antecedência mínima de 15 dias da data das eleições, quites com tesouraria e em pleno gozo de seus direitos e observados os deveres estatutários. Art. 49° - Para concorrer às eleições será necessário o registro de chapa completa §1-Para que seja feito o registro é obrigatório estar a chapa acompanhada da anuência por escrito, de cada candidato §2-Não serão registradas as chapas que não respeitarem as normas neste Estatuto. §3-As chapas deverão ser registradas na Secretaria da Entidade, com antecedência de 20 (vinte) dias da data das eleições e 30 (trinta) dias antes do pleito, terá início a publicação dos editais, convocando as eleições e comunicando a constituição da mesa eleitoral e suplentes. Art. 50- Os editais deverão ser fixados na sede da Associação, com a antecedência de 30 (trinta) dias da data do pleito. Art. 51- Encerrado o prazo marcado para a inscrição, as chapas registradas sérias imediatamente afixadas na secretaria, bem como as substituições de candidatos, em caso de renúncia. Art. 52- A eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal deverá ser feita em escrutínio secreto pela Assembleia Geral Ordinária, em uma cédula com as designações dos cargos de cada candidato. Art. 53° É expressamente vedado ao associado se candidatar em duas ou mais chapas, quer para o mesmo cargo, quer para cargos diferentes. Art. 54°- O Presidente poderá ser reeleito uma única vez, podendo, entretanto, voltar a se candidatar à Presidência, decorrido o mesmo período em que esteve à frente da Entidade. Art. 55° Em cada Eleição da diretoria deverá ser adotado critério que assegure a renovação pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros. Art. 56- A apuração dos votos serão, realizadas pela própria mesa receptora, imediata e ininterruptamente após o encerramento da votação. Art. 57- Terminada a apuração, o Presidente da mesa determinará a lavratura de ata sucinta em que fiquem consignados os resultados da apuração, bem como o registro de irregularidades, requeridas pelos candidatos ou seus representantes. Parágrafo Unico Feita a apuração pela forma estabelecida neste capítulo, o Presidente da mesa eleita fará a leitura dos resultados e proclamará eleita a chapa mais votada. CAPÍTULO VII. Do Patrimônio Social e Rendas. Art. 58°- O Patrimônio da Associação, supervisionado por um Diretor, será composto de: a) contribuições dos associados, b) bens, rendas ou direitos adquiridos no exercício de suas atividades, ou por meio de contribuição, doação, legado, subvenção, donativo ou auxílio. Art. 59 Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante aprovação de, no mínimo, da maioria absoluta dos associados, nos termos deste Estatuto. CAPÍTULO VIII. Da Reforma Estatutária e Liquidação da Sociedade. Art. 60° O presente Estatuto somente poderá ser formado ou alterado por iniciativa da Diretoria ou por proposta assinada por 1/5 dos sócios em pleno gozo de seus direitos sociais, quites com a Tesouraria da Associação, e que tenham sido admitidos há mais de 90 (noventa) dias, em Assembleia Geral Extraordinária convocada especialmente para esse fim. Art. 61°- A Assembleia Geral Extraordinária reunir-se-á, em primeira convocação com o mínimo de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais. E em segunda convocação, meia hora depois da primeira convocação, com qualquer número. Art. 62° Aprovada a reforma estatutária, a Diretoria Executiva se encarregará das formalidades legais de registro no cartório específico e cumprimento das demais exigências. Art. 63 A Assembleia Geral Extraordinária para liquidação da Associação, somente deliberará, pelo voto de 1/5 dos membros do quadro social, em pleno




Cartório Único de Quipapá

gozo dos direitos estatutários, devendo o patrimônio da Entidade, em caso de liquidação, destinar-se a uma instituição congênere, legalmente constituída para ser aplicado nas mesmas finalidades. CAPITULO IX. Das Disposições Gerais. Art. 64. Os sócios eleitos para a Diretoria que não tomarem posse perderão seus mandatos, salvo se a Diretoria Executiva acolher seus motivos justificativos. Art. 65º Verificando-se vacância por falta de posse ou renúncia dos diretores eleitos, a Diretoria Executiva fará, de logo, a escolha e indicação dos substitutos, observados os preceitos do art. 32 e seus parágrafos do presente Estatuto. Art. 66- A nenhum dos membros da diretoria e dos demais órgãos da Administração da Associação será lícito perceber, sob qualquer forma ou pretexto, remuneração pelo exercício de suas atribuições, ficando vedada, ainda a distribuição pela Associação, de lucros, dividendos ou vantagens de qualquer espécie. Art. 67º - Tanto nas reuniões da Diretoria, como nas Assembleias Gerais e expressamente proibida qualquer manifestação de ordem político-partidária, sendo vedada à Associação, sob qualquer pretexto, tomar atitude de partidarismo político, ou que com este se relacione. ART.68 A regulamentação do presente Estatuto se procederá através do regimento interno aprovado em assembleia. ART.69º O presente Estatuto, devidamente registrado no Cartório de Registro das pessoas Jurídicas, e cumpridas as demais formalidades legais, entrará em vigor a partir do seu registro. ART.70 Os casos omissos serão resolvidos pela assembleia geral especialmente para esse fim. Presidente- José Carlos da Silva- RG nº- 6816799-SSP-PE; André César de Azevedo- RG nº- 665839-SDS-PE; Secretário- Cicero de Oliveira Araújo- RG nº- 617998-9-SSP-PE, CPF/MF nº- 037.778.764-81; Vice-Secretario -Valmir Moreira de Araújo, nº- 7357091-SSP-PEe CPF nº- 014.209.808-12; Tesoureiro- Erinaldo Ferreira Batista-RG nº- 6842846-SSP-PE e CPF nº- 328.426.808-12; Tesoureiro Adjunto -Kátia Edigleide Simões de Souza - RG nº- 6270037-SSP-PE e CPF nº- 041.137.774-46. Quipapá, 15 de julho de 2009. Eu, Evandalva Florêncio Alves Silva Duarte, Escrevente Substituta, a escrevi. Dou fê. Quipapá, 15 de julho de 2009. Eu, Antonia Oliveira do Nascimento Carvalho Matias, Oficiala, escrevi e subscrevo.

O referido é verdade. Dou fê.
Quipapá, 20 de maio de 2021

Escrevente

a) Gustavo Augusto Oliveira Carvalho Matias

Selo Digital de Fiscalização Tribunal de Justiça de Pernambuco	
Selo: 0076943.XBM11201905.00037	
Data: 20/05/2021	
Consulte autenticidade em trj.tjpe.jus.br/selodigital	

CARTÓRIO ÚNICO DE QUIPAPÁ
ANTÔNIA OLIVEIRA DO N. CARVALHO MATIAS
Tabelião
Pça. Dr. Fernando Posses de Wello, 114-C
CEP: 55415-000 - Quipapá-PE

VALIDO SOMENTE COM SELO DE
AUTENTICIDADE E FISCALIZAÇÃO

AAA 0197297